

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 506-92

Em 03 de Julho de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1981 - Sobre: Concessão gratuita de uso de área de propriedade do Município à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras providências.
- Nº 1982 - Sobre: Concessão gratuita de uso de área de propriedade do Município à MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

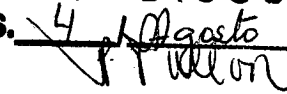

DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 4 11 Agosto 1992

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

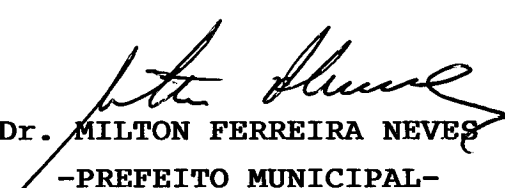
M E N S A G E M Nº 1 9 8 1

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que dispõe sobre concessão gratuita de uso de área de propriedade do Município à Igreja Assembléia de Deus.

A área mencionada localiza-se à Rua das Petúncias, Jardim dos Eucaliptos, neste Município de Caieiras, sendo que a Municipalidade pretende ceder a área em questão, por um prazo de 30 (trinta) anos), prorrogados por igual período, dependendo do interesse público, para que a mesma ali construa um templo, bem como uma creche para atender à população do referido Bairro.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de propriedade do Município à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, a título de Concessão de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 500,00m², localizada à Rua das Petunias, parte do Sistema de Lazer 07, Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão em comodato.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua das Petúncias, parte do Sistema de Lazer 07, Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 500,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua das Petúncias, onde mede 20,00m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00m, confrontando com a Viela 16, do lado esquerdo mede 25,00m, confrontando com remanescente do Sistema de Lazer 07. Nos fundos mede 20,00m, confrontando com os lotes 12 e 13 da Quadra 22, perfazendo uma área total de 500,00m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas da concessão, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinção

-seque-

APROVADO
UNICA DISCUSSAO
S.S. 04/08/92
F. Felton
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

8.8. em 4/108/1992	Justiça e Finanças
	P. Pollon
	PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____**(03 DE JULHO DE 1.992.)**

do-se a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno - descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito - Real de Uso fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Julho de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO
 REAL DE USO que entre si fazem a
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
 e a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA
 DE DEUS.**

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, pessoa jurídica de direito - público interno, com sede na Avenida Professor Carvalho - Pinto nº 207, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.064/0001-78, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Dr. **MILTON FERREIRA NEVES**, portador da Cédula de identidade - R.G. nº 4.618.973 e C.P.F. nº 040.957.748-00, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, com sede à Rua Antonio Alcântara Machado nº 616, Bairro de Belém, São Paulo - S.P., aqui representada por , portador da Cédula de Identidade - R.G. nº e C.P.F. nº , devidamente constituída por seu Estatuto Social, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de , daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, e com fundamento no Artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271 de 28 de Fevereiro de 1.967, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCEDENTE** autorizada pela Lei Municipal nº , de de 1.992, concede gratuitamente, por - tempo certo, com direito real resolúvel, a área de 500,00- m² (quinhentos metros quadrados), sito à Rua das Petúlias, parte do Sistema de Lazer 07, Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza:

[Assinatura] - segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua das Petúnias, onde mede 20,00 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 m, confrontando com a Viela 16, do lado esquerdo mede 25,00 m, confrontado com remanescente do Sistema de Lazer 07. Nos fundos mede 20,00m, confrontando com os lotes 12 e 13 da quadra 22, perfazendo - uma área total de 500,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente concessão de direito real de uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo acima ou extinguindo-se a Entidade, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas na área, objeto do presente, passarão a pertencer ao patrimônio municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO**, qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONCESSIONÁRIO** é o único responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e do uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devida.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que fiscal credenciado da **CONCEDENTE**, vistorie a cor

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

reta execução do projeto, devidamente aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, no Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caieiras, 24 de Junho de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**TESTEMUNHAS:**

1. _____

2. _____